



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO N° .129/2015**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **GRIEBLER INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA - ME**, inscrito com CNPJ n° .09.386.256/0001-53, com endereço comercial na Rua Alberto Tonin, 76, Distrito Industrial II, CEP 99770-000, Aratiba/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preço n° .65/2015, tipo Menor Preço, à proposta vencedora, de acordo as disposições da Lei Federal n° . 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a construção de um Centro de Comercialização de Produtos Artesanais, no Bairro Missões no Município de Soledade/RS, com área construída de oitocentos metros quadrados (800m<sup>2</sup>), com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme memorial descritivo planilhas de custos, cronograma e projetos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 243.994,38 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)** na forma da ata de julgamento das propostas constante no Edital Tomada de Preço n° .65 /2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC.IND.COM. TURISMO	OBRAS E INSTALAÇÕES	449051000000
----------------------	---------------------	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais e após a emissão da nota fiscal, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado conforme andamento do cronograma do Departamento de Apoio Técnico em anexo ao edital, condicionado a liberação de Recursos pela Caixa Econômica Federal, após a aprovação do servidor responsável pela fiscalização da obra.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer turbacão ocorrida no serviço, enquanto a mesma não for recebida pelo **CONTRATANTE**. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas de custos e projeto anexos ao edital no local de realizacão da obra. Não respondendo o Município pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A Contratada deverá:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, bem como, todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e os constantes dos desenhos dos projetos;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários para execucao dessa obra;
- c) Respeitar os projetos, especificações e determinações da fiscalizacão, não sendo admitidas quaisquer alteracões ou modificacões do que estiver especificado nas plantas e no presente memorial, exceto a juízo da fiscalizacão e com autorizacão por escrito.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execucao dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- e) Providências e despesas com taxas e licenças nas repartições estaduais e municipais, concessionárias e demais órgãos, bem como o seguro da obra;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquele fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- g) Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas;
- h) Dar condições para que a fiscalização possa fiscalizar o andamento dos serviços;
- i) Observar rigorosamente as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos), durante a execução dos serviços;
- j) Fornecimento da ART de execução da obra;
- k) Responsabilizar-se em manter o canteiro de obras, não permitindo a entrada de pessoas alheias aos serviços sob sua responsabilidade, mesmo fora do horário de expediente;
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- n) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município realizará o pagamento conforme a Cláusula Terceira do presente contrato.

- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das normas da ABNT e dos termos dos projetos e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- b) Não permitir alterações nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica da CONTRATADA, por escrito. A aprovação também precisa ser dada por escrito pela fiscalização para surtir efeito;
- c) Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- d) Controlar e medir os serviços verificando se o andamento está obedecendo ao cronograma físico-financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

No prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, inciso I, II e III da Lei 8.666/93 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O local para realização da obra será no Bairro Missões do município de Soledade/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 27 de julho de 2015.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

**GRIEBLER INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS  
PRÉ-MOLDADAS LTDA - ME**  
Contratada

Registrado sob nº 129115  
Soledade, 27/07/2015